



= LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 30 DE ABRIL DE 2019=

“Institui no âmbito do Município de Paracambi, o incentivo à Aprendizagem do jogo de Xadrez na rede Pública de ensino e dá outras providências”

Autor: Ver. Adilson Paulo Soares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paracambi, o incentivo à aprendizagem do **Jogo de Xadrez**, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática do Jogo de Xadrez nas escolas públicas do Município;
II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá competições de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita